



PORTARIA MUNICIPAL Nº:248, de 14 de dezembro de 2023.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Designa Pregoeiros Oficiais e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, no pleno uso de suas atribuições nos termos da alínea "i" do inciso I do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 51 e 115 ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos dos §§§ 2º, 3º e 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93 os seguintes servidores:

I - SÂMARA CAMILE SILVA – CPF:148.002.296-93, Servidora ocupante do cargo Comissionado de Assessor I;

II - RICARDO MORAES DE MOURA – CPF:037.777.646-71, Servidor ocupante do cargo Comissionado de Pregoeiro;

III - MARIA GERALDA LEITE – CPF:976.502.776-15 - Servidora ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Saúde;

IV - GHEISE CHRISTTIAN E SILVA – CPF:086.661.796-51, Servidora ocupante do cargo Contratado de Auxiliar Administrativo;

Parágrafo único. A comissão nomeada terá como função efetuar o registro cadastral de fornecedores, elaborar minuta de edital, contrato e outros atos pertinentes ao procedimento de licitação, julgar preliminarmente a habilitação, as propostas, os recursos e demais questionamentos sobre os processos administrativos de licitação pública e promover a alteração ou cancelamento de cadastro de licitantes.

Art. 2º. Fica designado como Presidente a Servidora indicado pelo inciso I do artigo anterior e como Secretária a servidora mencionada no inciso III, do mesmo artigo.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá no mínimo 03 (três) membros nomeados por esta Portaria, como quórum para iniciar qualquer sessão.

§ 2º. A Sessão da Comissão Permanente de Licitação ou de Pregão, somente poderá ser iniciada com a presença de um representante da Controladoria Geral do Município, com direito a voz sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões ou pedir vista dos autos, devendo ser registrado nos autos dos processos.

§ 3º. Os pareceres da Controladoria Geral do Município serão emitidos como ato de aprovação ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

decorrência do exame dos autos, nos termos do § 2º do art. 113 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º. Serão obrigatoriamente integrados à Comissão Permanente de Licitação os servidores com formação técnica nos seguintes casos:

I - em licitações de obras, reforma, demolições o engenheiro pertencente o quadro de servidores do Município, na ausência o engenheiro contratado;

II - em licitações de medicamentos, material odontológico, laboratorial e material hospitalar os responsáveis técnicos contratados pelo Município, sendo de suas responsabilidades a descrições dos produtos e serviços;

III - em licitações para aquisição de alimentação escolar os profissionais técnicos com formação em nutrição, competindo aos mesmos a elaboração e descrição da lista de produtos que deverão ser licitados;

IV - nas demais licitações que exigirem conhecimentos técnicos a Controladoria Geral do Município está autorizada a convocar os profissionais que integram o quadro de servidores do Município para integrarem a CPL ou elaborar as descrições dos produtos e serviços a serem licitados.

Parágrafo único. As participações dos servidores técnicos mencionados nos incisos desse artigo ocorrerão desde a elaboração do Termo de Referência até o julgamento das propostas.

Art. 4º. Ficam designados como pregoeiros oficiais do Município de São Geraldo da Piedade para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os seguintes servidores:

I - **RICARDO MORAES DE MOURA** – CPF:037.777.646-71, Servidor ocupante do cargo Comissionado de Pregoeiro;

II - **SÂMARA CAMILE SILVA**– CPF:148.002.296-93, Servidora ocupante do cargo Comissionado de Assessor I;

§ 1º. Todos os Pregoeiros são Servidores com qualificação técnica comprovada e conhecimentos notórios em licitações públicas, conforme consta em suas pastas funcionais.

§ 2º. Os Pregoeiros Oficiais serão convocados pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade do servidor.

Art. 5º. Ficam convocados os seguintes servidores para comporem equipe de apoio na modalidade de licitação mencionada no art. 4º dessa Portaria:

- I - **Kleyton Costa Carvalho;**
- II - **Paulo Farias da Paixão;**
- III - **Lídia Aparecida Gomes;**
- IV - **Letícia Aparecida de Oliveira;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

§ 1º. A critério de escolha do Pregoeiro qualquer pessoa poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome na ata da sessão.

§ 2º. O Pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sem prejuízo para a Administração Municipal.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos administrativos de designação de pregoeiros e membros da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 14 de dezembro de 2023.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 14 de dezembro de 2023.

SIDIRLEIA VIEIRA ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento